PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 337/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 31 de Agosto de 2021

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Hidromineral de Lindoia para o quadriênio de 2022/2025.

Cabe ressaltar que o PPA constitui o principal instrumento norteador da ação municipal, no qual são definidas as metas a serem cumpridas tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo Municipal. Essas metas, ajustadas anualmente, são expressas por meio de um conjunto de programas, ações (projetos/ atividades/ operações especiais) e subfunções, e servem de base às respectivas leis orçamentárias anuais; sendo o planejamento central de governo do Prefeito recém-eleito e determina a orientação estratégica e suas prioridades traduzidas em programas e ações, tendo por objetivo dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Vale salientar que o referido projeto foi elaborado em estrita consonância com as prioridades emanadas da audiência pública conforme estabelecido pelo art. 48, 1º, I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, revigoro o sentimento de congratulações pela colaboração e distinção permanentemente preservadas na relação com o Poder Legislativo, ambicionando a continuidade do suporte por parte dos ilustres vereadores com vistas à tramitação e aprovação do Projeto de Plano Plurianual 2022/2025.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 511/2021
31/08/2021 - Horário: 17:41
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município da Estância de Lindóia, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com os seus respectivos objetos, objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio do ente municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo com parte integrante os seguintes anexos:

I. Anexo I – Evolução da Receita
II. Anexo II – Recursos Disponíveis
III. Anexo III – Relação de Programas
IV. Anexo IV – Programas, Metas e Ações
V. Anexo V – Síntese das Ações por Função e SubFunção

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 4º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 5º A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL